



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 21/2020

de 16 de maio

*Sumário:* Altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no âmbito das inspeções técnicas periódicas.

O Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, que regulamentou a prorrogação do estado de emergência decretada pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, cessou os seus efeitos às 23 horas e 59 minutos do dia 2 de maio e, nessa sequência, o Governo declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, através da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, alterou algumas das medidas excepcionais em vigor no âmbito da emergência de saúde pública internacional causada pela pandemia da doença COVID-19, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Estas medidas devem ser repercutidas na atividade de inspeções técnicas periódicas de veículos a motor e seus reboques, mantendo-se as medidas que aumentem as possibilidades de distanciamento social e de isolamento profilático.

Deste modo, por via do presente decreto-lei visa-se a reabertura ao público dos centros de inspeção, permitindo aos utentes que procedam à inspeção periódica de veículos, e impõem-se medidas de ocupação, permanência e distanciamento físico que salvaguardem os utentes e os funcionários. A presente alteração mantém em vigor o regime excepcional de inspeção periódica que prorrogou, por cinco meses, o prazo para os veículos com data de matrícula até 30 de junho de 2020 realizarem a inspeção periódica, prazo que é contado da data da matrícula.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de março, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 no âmbito das inspeções técnicas periódicas.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de março

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de março, passa a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, com a abertura dos Centros de Inspeção Técnica de Veículos, podem ser realizadas inspeções periódicas a todos os veículos, incluindo os abrangidos pelo referido regime, não sendo para o efeito necessário observar o prazo de três meses estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na sua redação atual.

4 — (Anterior n.º 3.)»



Artigo 3.º

**Aditamento ao Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de março**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de março, o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

**Limitação de acesso a espaços frequentados pelo público**

As entidades gestoras de centros de inspeção podem retomar a sua atividade, estando obrigadas a cumprir as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 em vigor em cada momento, em especial as constantes dos artigos 10.º a 15.º do regime da situação de calamidade anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ou outras que as venham a substituir com idêntico conteúdo, e do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, na sua redação atual, bem como as regras sanitárias e de higiene definidas em cada momento pela Direção-Geral da Saúde.»

Artigo 4.º

**Norma revogatória**

São revogados:

- a) Os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de março;
- b) A Portaria n.º 80-A/2020, de 25 de março, na sua redação atual.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 18 de maio de 2020.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de maio de 2020. — *António Luís Santos da Costa* — *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Promulgado em 15 de maio de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 15 de maio de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113250922